



BRASIL
INTELIGENTE
CONECTANDO CIDADES AO FUTURO

EDITAL DE INVESTIMENTO DE RECURSOS 2021 a 2025

Minuta de Edital de Investimentos do Instituto
de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC)
para o Programa Brasil Inteligente.

Belo Horizonte, xx de outubro de 2021.

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	4
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL	5
2.1 ANEXO I - PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE	5
2.2 ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA.	5
3 DO OBJETO	5
4 DO OBJETIVO	6
5 DA JUSTIFICATIVA	7
6 DAS DIRETRIZES E REGRAS PARA O BENEFÍCIO	8
7 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES	10
8 DO PROCEDIMENTO E REGRAS GERAIS	11
9 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO	13
10 DO PRAZO	14
11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES**, doravante denominado “**IPGC**”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Avenida Paraná, nº 485, andares 4º e 7º, Edifício Capemi, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30120.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, devidamente representado neste ato por seu Diretor Presidente, Leonardo Luiz dos Santos, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG: MG-10.553.834, registrado no CPF sob nº 061.387.266 - 50, residente e domiciliado à Avenida Bias Fortes, nº 1150, Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-011, vem por meio deste EDITAL DE INVESTIMENTOS apresentar as condições e premissas para o recebimento de investimentos, visando Assessoria Integral, Estudos de Viabilidade e Modelagem Licitatória Contratual para projetos de infraestrutura urbana, em parceria com o setor privado.

CONSIDERANDO:

(i) o notório conhecimento, a sapiência organizacional e expertise comprovada mediante Atestados de Capacidade Técnica e Operacional do IPGC, na elaboração, implementação, avaliação, consultoria e assessoria de Estudos de Viabilidade e Modelagem de grandes empreendimentos de infraestrutura para Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões;



- (ii) as diretrizes previstas no FUNDO DE ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS PARA CIDADES E ESTADOS - FUNEPICE do IPGC;
- (iii) as diretrizes previstas no PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE do IPGC, ANEXO I deste EDITAL.
- (iv) as normas e disposições legais previstas no Capítulo, “Da Doação”, em art. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro;
- (v) a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- (vi) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- (vii) a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;
- (viii) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS 2021**, doravante denominado “EDITAL”, obedecidas as cláusulas e disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O IPGC torna público o EDITAL de investimentos de recursos para participação e benefícios do Programa Brasil Inteligente, que visa a estruturação e desenvolvimento de Estudos de Viabilidade e Modelagem para projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs) no âmbito dos Estados e Municípios brasileiros.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, compreende-se os seguintes termos:

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: As PPPs são consideradas uma evolução de modelo comum de Concessões Públicas, incidindo sobre elas um regime jurídico especial disciplinado pela Lei nº 11.079/04, sendo definidas como contratos administrativos de concessão entre o setor público e o privado, que estabelece vínculo obrigacional, visando a implementação ou gestão de obras e serviços de interesse público.

FUNEPICE: Fundo de Estruturação de Parcerias e Investimentos para Cidades e Estados. O fundo dispõe de diretrizes basilares para Programa Brasil Inteligente, tendo como objetivo principal assegurar ações que amparem projetos de infraestrutura urbana, através de PPPs e Concessões Públicas.

PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE: tem por objetivo estabelecer as políticas de comunicação entre o IPGC, a Administração Pública, entre outras partes interessadas,



orientando-as a coletar, gerir, criar, distribuir, armazenar, recuperar, controlar, monitorar e dispor as informações do projeto, dentro o período de vigência da cooperação com o IPGC.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

2.1 ANEXO I - PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE;

2.2 ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA.

3 DO OBJETO

3.1 O OBJETO deste EDITAL é a DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NO RECEBIMENTO DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNEP A SEREM EMPREGADOS NA ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE, MODELAGEM E ASSESSORIA INTEGRAL PARA CONCESSÕES PÚBLICAS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs).

3.2 Principais projetos com capacidade técnica e viabilidade econômica comprovada do IPGC:

3.2.1 Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios, Estados e Consórcios;

- 3.2.2 Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólido Urbanos (RSU)**, com base em tecnologias de termodegradação com geração de energia;
- 3.2.3 Eficientização, operação e manutenção **da Iluminação Pública (IP)**;
- 3.2.4 Implantação de infraestrutura de **Telecomunicações (Smart City)** e soluções tecnológicas agregadas.
- 3.2.5 Recuperação, operação, manutenção e gestão dos sistemas de **abastecimento de água e tratamento do esgotamento sanitário** municipais.
- 3.2.6 Outros projetos que os Municípios e Estados demandarem poderão ser solicitados à análise ao IPGC.

4 DO OBJETIVO

- 4.1 O investimento de recursos financeiros correspondes da arrecadação pelo FUNEPICE contemplarão à Governos Estaduais, Municipais e Consórcios Intermunicipais para que, a partir de seu requerimento de adesão, por meio deste EDITAL, se tornarão beneficiários da **ESTRUTURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE, MODELAGEM LICITATÓRIA CONTRATUAL E ASSESSORIA INTEGRAL PARA PROJETOS DE CONCESSÕES PÚBLICAS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)**.
- 4.2 Os investimentos se subsidiaram nas diretrizes previstas no ANEXO I – PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE.

4.3 O IPGC celebrará TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL junto aos respectivos Municípios e Estados brasileiros, para a organização e o desenvolvimento do futuro projeto, que contemplará a estruturação, o desenvolvimento, os estudos de viabilidade, a modelagem licitatória contratual, e a assessoria integral para Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

4.4 O IPGC será o responsável pela coordenação, estruturação, desenvolvimento, assessoramento e realização dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória contratual, utilizando-se de seu corpo técnico especializado, e também de consultores contratados, conforme conveniência, oportunidade e necessidade de cada projeto, objetivando sua execução.

5 DA JUSTIFICATIVA

5.1 O IPGC, enquanto associação privada sem fins lucrativos, atua subsidiando Poderes Públicos na estruturação e desenvolvimento de projetos que busquem viabilizar a participação do setor privado como investidor e operador de serviços e de infraestrutura urbana.

5.2 O IPGC visa o incremento da sustentabilidade econômica, social e ambiental, e a promoção do desenvolvimento regional de Cidades e Estados brasileiros.

5.3 A ausência de corpo técnico especializado, conseqüentemente, desenvolvimento de projetos de infraestrutura qualificados, justifica a atuação do IPGC, que possui

disponibilidade em ampliar seu escritório de projetos para dar efetivo assessoramento integral à Estados e Municípios como uma alternativa para enfrentar esse problema em questão.

5.4 O IPGC, com o intuito de garantir e zelar pela Transparência, faz cumprir seus Princípios Institucionais, e torna público, por meio do presente EDITAL, os parâmetros que o adotará na decisão de apoiar tecnicamente os projetos, regulamentando os processos de solicitação, aprovação, forma de concessão do apoio técnico e ressarcimento dos custos.

6 DAS DIRETRIZES E REGRAS PARA O BENEFÍCIO

6.1 Serão considerados beneficiários e podem participar:

6.1.1 Estados;

6.1.2 Municípios;

6.1.3 Consórcios Públicos Intermunicipais.

6.2 Os beneficiários constantes no item 6.1 acima, abrange todo o território nacional brasileiro, interessados em viabilizar projetos de infraestrutura urbana, observados o OBJETO e o OBJETIVO deste EDITAL.

6.3 Dos requisitos mínimos para viabilizar a participação:

6.3.1 O Poder Público interessado em participar deverá preencher documento contido no ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “BRASIL INTELIGENTE”, que deverá ser entregue, mediante protocolo ao IPGC, seguidos da seguinte documentação:



- 6.3.1.1 comprovação de identificação e qualificação completa do interessado (Estado, Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), sendo que, em se tratando de Consórcio Público Intermunicipal, deverá ser apresentado a documentação de formalização jurídica (protocolo de intenções; estatuto social, contratos de rateio e etc);
 - 6.3.1.2 comprovação de identificação e qualificação completa dos representantes legais
 - 6.3.1.3 descrição sucinta e preliminar dos principais investimentos a qual desejam que sejam realizados, cuja operação dos serviços públicos se pretende delegar, mediante concessão, ao setor privado;
 - 6.3.1.4 justificativa técnica sucinta e preliminar da proposta contendo a conveniência e a oportunidade da parceria.
- 6.3.2 O REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE estará condicionado à análise e aprovação do IPGC, devendo ser obedecidos a ordem preterida de inscrição e deferimento, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 6.3.3 Os projetos de infraestrutura urbana relacionados à Iluminação Pública, devem ser indicados, se for o caso, da existência ou inexistência de Lei Municipal, Decretos, Fundos que versem sobre a arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), seguido do histórico financeiro correspondentes aos últimos 3 (três) anos.
- 6.3.4 Para projetos relacionados ao manejo e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), devem ser indicadas, se for o caso, a existência de legislação que estabelece a



Taxa de Coleta de Resíduo, seguido do histórico de arrecadação correspondentes aos últimos 3 (três) anos.

- 6.3.5 Para projetos relacionados a Geração de Energia Elétrica, através de fontes renováveis (solar fotovoltaica), devem ser entregues, se for o caso, planilha orçamentárias com o resumo detalhado de todos os gastos da energia, seguida das contas emitidas pela Concessionária local.
- 6.3.6 Para outros projetos aqui não mencionados e sugeridos mediante o ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO BRASIL INTELIGENTE, estes serão analisadas à parte, pelo IPGC, com critérios específicos.
- 6.3.7 Para efeitos deste EDITAL, estão abrangidas as parcerias firmadas entre o Poder Público e os interessados privados, que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos, com ou sem a precedência de investimentos em obras, mediante os formatos jurídicos de concessão comum, concessão patrocinada e/ou concessão administrativa, que tem como principais marcos regulatórios as Leis Federais 8.987/1995 e no 11.079/2004.

7 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

- 7.1 Recebidos os requerimentos, e verificado o cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação, os interessados serão CLASSIFICADOS, para prioridade de atendimento, por ordem de chegada, observadas as seguintes diretrizes, respectivamente:



7.1.1 **Projetos de Prioridade 1 - P1:** solicitações apresentadas por municípios ou por consórcios públicos intermunicipais com população beneficiada pelo projeto inferior a 100 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de serviços de iluminação pública, de manejo e destinação de resíduos sólidos, energia solar e saneamento básico (água e esgoto).

7.1.2 **Projetos de Prioridade 2 - P2:** solicitações apresentadas por municípios ou por consórcios públicos intermunicipais com população beneficiada pelo projeto superior a 100 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de serviços de iluminação pública ou de manejo e destinação de resíduos sólidos, energia solar e saneamento básico (água e esgoto).

7.1.3 **Projetos de Prioridade 3 - P3:** solicitações apresentadas por meio do REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE, que versem sobre qualquer outro objeto.

7.1.1 Para os projetos P3, o IPGC realizará análise preliminar da viabilidade do projeto, e depois realizará a classificação ou desclassificação.

7.1.2 Serão desclassificados os requerimentos e sugestões para as quais o IPGC indique a inviabilidade de implementação.

8 DO PROCEDIMENTO E REGRAS GERAIS



- 8.1 O IPGC apresentará ao Poder Público (Estado, Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), interessado e classificado, sua Proposta mediante TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, e em seguida à assinatura, iniciar os trabalhos.
- 8.2 Após a aceitação da Proposta de Cooperação pelo IPGC, o Poder Público Classificado ao benefício (Estados, Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), deverá emitir autorização, correspondente ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional assinado, para que proceda o início de suas atividades.
- 8.3 A autorização de que se trata o item 8.2 acima, se trata de ato administrativo do Governador, Prefeito ou Presidente do Consórcio Intermunicipal, condicionado à publicação no Diário Oficial, respectivo.
- 8.4 A autorização tem fundamento na Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de caráter geral e cogente para os regimes de Concessão e Permissão pública, explicitamente no artigo 21, o qual expressamente faculta que o Poder Público Concedente (Governador, Prefeito ou o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal) autorize o IPGC a elaborar os estudos de viabilidade vinculados e modelagem licitatória contratual dos respectivos projetos de Concessão, por ato unilateral, discricionário e de natureza colaborativa, ou seja, não vinculante no que se refere à obrigatoriedade de realização de licitação.
- 8.5 O IPGC será ressarcido somente em caso de êxito do projeto, e tão somente pelo licitante vencedor de eventual licitação para a contratação de parceiro privado, mediante concessão pública.



- 8.6 Os Editais de Licitação dos respectivos projetos OBJETO deste EDITAL deverão obrigatoriamente conter cláusula de ressarcimento dos estudos e modelagem ao IPGC, pela iniciativa privada que se sagrar vencedora, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/955.
- 8.7 O valor de ressarcimento do IPGC para cada projeto será definido na fase dos Estudos de Viabilidade, ou seja, antes de iniciar a modelagem contratual e o assessoramento técnico no processo licitatório.
- 8.8 O valor de ressarcimento ao IPGC, em conjunto com outros eventuais ressarcimentos regulados em procedimento de manifestação de interesse, nunca poderá ser superior a 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários aa implementação do empreendimento ou para os gastos necessários a operação e a manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como o parâmetro do Decreto Federal no 8.428/2015.
- 8.9 No certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar assinar o CONTRATO, a Garantia de Proposta apresentada na Sessão Pública de abertura, deverá ser executada pelo Poder Público Concedente (Estado, Município ou Consórcio Público Intermunicipal), cujo o valor assegurará, além dos custos, prejuízos e indenizações do ente, assegurará também, o pagamento correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual do IPGC.
- 8.9.1 O Poder Concedente (Estado, Município ou Consórcio Público Intermunicipal), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM, e repassar, respectivamente,



os valores correspondentes ao IPGC, pela realização dos Estudos de Viabilidade e Modelagem que subsidiou e fundamentou a realização do projeto, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

- 8.10 Os pedidos de esclarecimentos sobre este EDITAL deverão ser encaminhados, para o IPGC, por meio do endereço eletrônico contato@ipgc.com.br ou protocolado junto à Sede Nacional, situada à Avenida Paraná, nº 485, andares 4º e 7º, Edifício Capemi, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30120.020.
- 8.11 As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial (www.ipgc.org.br) em conjunto com a solicitação de esclarecimento, resguardado o sigilo dos dados do autor do questionamento, no prazo de até 07 dias úteis do pedido de esclarecimento.
- 8.12 O IPGC poderá realizar Sessões Públicas destinadas à apresentação do PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE e deste EDITAL, bem como a prestação de maiores informações e esclarecimentos, condicionados à ampla divulgação no sítio eletrônico (www.ipgc.org.br), e em todas suas mídias sociais oficiais.
- 8.13 Fica facultado ao Poder Público interessado, solicitar reunião individual e personalizada com o IPGC e sua equipe técnica, a qualquer momento, mesmo antes de realização da Sessão Pública, condicionada à formalização do pedido no campo específico contido no sítio eletrônico oficial (www.ipgc.org.br), ou pelo e-mail: contato@ipgc.com.br.

9 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO



- 9.1 O IPGC publicará, em seu sítio eletrônico (www.ipgc.org.br) a listagem oficial dos Estados, Municípios e Consórcios Intermunicipais, Classificados e beneficiários, que trata deste EDITAL.
- 9.2 O IPGC entrará em contato com os potenciais beneficiários, respeitando à ordem, para a formalização e celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL.
- 9.3 O IPGC se reserva no direito à não-convocação e formalização do potencial beneficiários para a celebração do Termo, àqueles que não cumprirem com as disposições contidas neste EDITAL, ou que desrespeitou as disposições legais pertinentes à doação, e que falseou informações e/ou omitiu fatos relevantes, realizando a solicitação com intuito de fraudar e/ou com má-fé.

10 DO PRAZO

- 10.1 Este EDITAL terá vigência de 5 (cinco) anos, compreendendo-lhe o corrente no de 2121 a 2025.
- 10.2 O IPGC poderá ampliar o prazo de vigência e eficácia deste EDITAL, conforme conveniência e oportunidade, mediante RETIFICAÇÃO, sendo, neste caso, dada ampla divulgação da eventual prorrogação.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O IPGC se compromete a observar os termos e condições contidos neste EDITAL e cumprir com todos os princípios da transparência, isonomia e eficiência.



Publique-se.

Belo Horizonte, outubro de 2021.

Leonardo Luiz dos Santos
Diretor Presidente
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

ANEXO I – PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE.

PREÂMBULO

CONCEITO

O Programa Brasil Inteligente foi criado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, doravante denominado “IPGC”, como forma de promover, através de investimento de Assessoria Integral, o desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana de Estado,

17

Municípios e Consórcios Públicos, e, mais especificamente, a realização dos respectivos estudos de viabilidade e modelagem para contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Públicas.

OBJETIVO

O Brasil Inteligente tem o objetivo de estabelecer uma cooperação com os Estados e Municípios para que o IPGC desenvolva e mantenha as ações provenientes do Programa e seus respectivos projetos de infraestrutura urbana, no âmbito dos Estados, Cidades e Consórcios Públicos, através da realização de estudos de viabilidade e modelagem para a futura contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Públicas.

O IPGC

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, referência no Brasil em inovação de parcerias com Estados e Municípios em modelagem de PPPs, e foi desenvolvido devido à problemática da dificuldade da Administração Pública na elaboração, a falta de capacidade, mão de obra qualificada e in experiência técnica para a contratação de PPPs, nos termos da Lei Federal 11.079/04. O Instituto realiza os estudos de viabilidade e modelagem técnica, econômica, jurídica e ambiental, e ainda, o garante o assessoramento no processo da metodologia e execução no plano de PPPs e Concessões Públicas, com o propósito fim de auxiliar o Poder Público em seus projetos, com à luz a eficiência e o bem-estar público.

PLANEJAMENTO



O problema apontado pelo IPGC que justificou o desenvolvimento do Brasil Inteligente é a melhoria no desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana, dinamizando o processo, garantindo-lhe legalidade na contratação de parceiros privados no âmbito da Administração Pública, tornando, a completa execução e satisfação do empreendimento proposto viável a todos na prática.

Os Investimentos se desenvolverá nos termos do “EDITAL DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS 2021” para cada município integrante no Programa, mediante prestação de serviços equipe própria especializada, ou por terceiros sob a responsabilidade única do Instituto, com o único objetivo de assessorar e realizar os estudos de viabilidade e modelagem de projetos de infraestrutura de Estados e Municípios, para contratação de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Organização do Departamento de Gestão de Projetos do IPGC

O Escritório de Projetos do IPGC, desenvolve Projetos de Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões de acordo com o previsto na Lei Federal nº11.079/04 e Lei 8987/95 respectivamente, atendendo os critérios de administração temporária de instituir projetos.

O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

O PMI tem levando a descrença de investidores por sua pouca eficácia e efetivação, caracterizando defasagem na sua elaboração, quanto aos critérios de capacidade de verificação técnica, econômico-financeiro, jurídico e ambiental, além da falta de planejamento adequado para a estruturação do Edital de Licitação, tornando menos vantajoso e de pouquíssimo interesse por parte dos investidores do setor privado.

Diferente de uma Manifestação de Interesse Privado (MIP) ou um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), os estudos de viabilidade são realizados por uma Instituição (IPGC) independente e que não tem interesse comercial no processo licitatório. Esse novo arranjo de estruturação garante a qualidade dos projetos, a segurança jurídica para os Estados, Município, Consórcios e Investidores, como também a velocidade e efetivação dos processos.

Gestão de Parceria

O IPGC atuará como mediador entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, e estruturador dos projetos de infraestrutura urbana, promovendo ações via demandas de atendimento com o objetivo de sanar a defasagem do bem-estar público, assessorando e transformando o relacionamento governamental e institucional. Sempre observando sua política de compliance, norteada pelos princípios éticos e os valores institucionais do IPGC.

Belo Horizonte, outubro de 2021.

Leonardo Luiz dos Santos
Diretor Presidente
Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BRASIL INTELIGENTE.

AO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC

Avenida Paraná, nº 485, andares 4º e 7º, Edifício Capemi, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30120.020.

Nome e dados completos da Instituição e do Responsável Legal [...]

Endereço Completo [...]

Telefone: [...]

E-mail: [...]

Ref.: Edital de Investimentos de Investimentos 2121

Prezados Senhor Diretor Presidente,

Leonardo Luiz dos Santos:

Em atendimento ao EDITAL DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS 2121 em referência e em cumprimento ao que determina o artigo 21 da Lei 8987/95, o [NOME ESTADO, MUNICÍPIO E /OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), venho, por meio deste, declarar interesse em celebrar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL com o Instituto de Planejamento e Gestão das Cidades - IPGC, com vistas a receber Assessoria Integral no desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem para a realização de projetos de



infraestrutura urbana, para contratação de Parceria Público Privada e/ou Concessões Pública no âmbito [NOME ESTADO, MUNICÍPIO E /OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Na oportunidade, demonstramos interesse nos respectivos projetos:

- Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios, Estados e Consórcios Intermunicipais;
- Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólido Urbanos (RSU)**, com base em tecnologias de termodegradação com geração de energia;
- Eficientização, operação e manutenção **da Iluminação Pública (IP)**;
- Implantação de infraestrutura de **Telecomunicações (Smart City)** e soluções tecnológicas agregadas.
- Recuperação, operação, manutenção e gestão dos sistemas de **abastecimento de água e tratamento do esgotamento sanitário** municipais.
- Outros projetos, condicionados a análise de viabilidade pelo IPGC:

Documentos ANEXOS a este Requerimento:

Documento nº 01 _____

Documento nº 02 _____

Documento nº 03 _____

Documento nº 04 _____

Documento nº 05 _____

Documento nº 06 _____

Documento nº 07 _____

Etc.

[CIDADE], [DD] de [MÊS] de 202_.

[REPRESENTANTE LEGAL]